

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GUARIBENSE DE INCENTIVO AO ATLETISMO E O SOCIAL – ÁGUIAS

Estatuto Social alterado (de acordo com a Lei Federal 9.790/99) em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2020.

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social, também designado pela sigla, **ÁGUIAS**, constituída em 05 de janeiro de 2009 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Profa. Josephina de Camargo Neves, nº 49, Jardim Monte Alegre Guariba – SP.

Art. 2º. A Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação esportiva, profissional, social e ambiental. Para a consecução de suas finalidades poderá promover, coordenar, colaborar, ou executar ações e projetos visando:

- I –** Descobrir talentos proporcionando-lhes formação por meio da massificação do esporte e revelar futuros campeões;
- II –** Apoiar, por meio do esporte, os jovens de menor poder aquisitivo oferecendo-lhes subsídios que propiciem maiores condições de conquistar a emancipação pessoal;
- III –** Contribuir com a formação de profissionais que possam protagonizar a evolução sócio-cultural das comunidades carentes por meio do esporte;
- IV –** Utilizar o esporte como instrumento de transformação social e formação de lideranças por meio de programas, projetos e ações descentralizadas, com plano de metas definidos;
- V –** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI –** Promover, por meio do desporto educacional, a inclusão social, buscando o desenvolvimento econômico e o combate a pobreza;
- VII –** Incentivar o voluntariado e propor soluções para combater as desigualdades sociais;
- VIII –** Por meio de parcerias com o poder público, incentivar a prática esportiva de maneira saudável, evitando o sedentarismo e a obesidade;
- IX –** Elaborar projetos, programas e planos de ações esportivos extensivos a toda a comunidade, tendo como base a criança;

Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social

CNPJ: 10.667.013/0001-72

- X - Promoção da segurança alimentar e nutricional por meio de orientações multiprofissionais;**
- XI - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.**
- XII - Filiar-se as entidades congêneres do desporto nacional para viabilizar a participação de atletas em competições oficiais no Brasil e no exterior;**
- XIII - Desenvolver trabalhos sobre temas Ambientais, especialmente água, resíduos sólidos e reflorestamento, despertando a responsabilidade da cidadania,**
- XIV - Serviço de Assistência Social - Acompanhando as crianças e jovens dentro do âmbito familiar, promovendo e orientando sobre sua integração à família, à comunidade e à sociedade, incentivando sua permanência no sistema de ensino,**
- XV - Amparo intelectual e financeiro aos jovens que ingressarem no ensino superior, visando a formação acadêmica e profissional dos mesmos, desde que respeitadas regras impostas pela Associação;**

Art. 3º. A Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

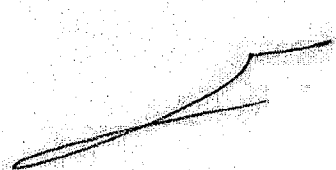
Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social se dedica às suas atividades por meio da: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias em vigor.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de esporte a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.



Mayara
Jeronimo

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundador** – que participou da fundação da entidade;
- II – Efetivo** – todos aqueles cujos nomes constam registrados como associados e que tem direito a voto;
- III – Benfeitor** – que contribuiu com benfeitorias para a entidade;
- IV – Honorário** – que contribui com o pagamento de honorários mensais pré-fixados;
- V – Contribuintes** – que contribui financeiramente ou materialmente de forma eventual.

Art. 8º. São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;**
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;**

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;**
- II – Acatar as decisões da Diretoria Executiva;**
- III – Comparecer às Assembléias Gerais.**

Art. 10º. Os associados que desrespeitarem as disposições deste Estatuto Social ou aquilo que lhes fora delegado com sua respectiva anuência estarão sujeito as penalidades de advertência verbal; advertência por escrito; suspensão por um período mínimo de 30 e máximo de 90 dias e exclusão do quadro social da entidade, observado:

- I – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva e, no caso da suspensão e exclusão, terá que ser convocada Assembléia Geral, dando ao infrator o direito de se defender.**
- II – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva mediante consulta aos associados.**
- III – Para se associar a Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social o interessado terá que preencher formulário próprio, disponibilizado na Diretoria Administrativa e caberá a Diretoria Executiva deferir ou não o pedido;**

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. A Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social será administrada (o) por:

- I – Assembléia Geral;**
- II – Diretoria Executiva;**
- III – Conselho Fiscal.**

Art. 13º. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva**
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;**
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;**

Art. 16º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;**
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;**
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição;**
- IV – Decidir sobre a destituição de dirigentes ou penalização de associado;**
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, comprar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;**
- VI – Aprovar o Regimento Interno;**
- VII – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;**

Art. 17º. A Assembléia Geral se realizará:

I – Ordinariamente, quando convocada:

- a – Pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal;**
- b – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;**
- c – Por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.**

II – Extraordinariamente, quando convocada:

4
Vayana
J. J. J.

CNPJ: 10.667.013/0001-72

- a – Pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal;*
- b – Pela Diretoria Executiva (2/3 de seus membros efetivos);*
- c – Pelo Conselho Fiscal (2/3 de seus membros efetivos);*
- d – Por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.*

Art. 18º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

I – As Assembléias Gerais Extraordinárias a que se refere o parágrafo 2º do artigo anterior deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias e ainda:

- a - Terão que ser publicadas em órgão de imprensa;*
- b – na Assembléia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos estranhos à convocação.*

II - Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º. A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice- Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e um Diretor Social.

I – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

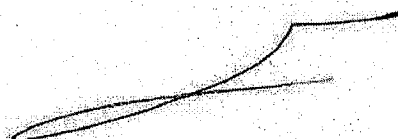
II - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público de qualquer esfera de governo.

Art. 21º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;*
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;*
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;*
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;*
- V – Contratar e demitir funcionários;*
- VI – Regulamentar e fazer cumprir as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;*

Art. 22º. A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 23º. Compete ao Diretor-Presidente:



5
Mayara
Almeida

- I - Representar a Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social judicial e extra-judicialmente;**
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;**
- III - Presidir as Assembléias Gerais;**
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**
- V - Dirigir e orientar todas as atividades da entidade e delegar funções aos demais diretores, associados, funcionários e prestadores de serviço.**

Art. 24º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;**
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente;**

Art. 25º. Compete ao Diretor Administrativo:

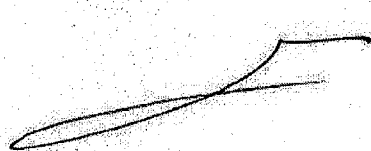
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;**
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.**
- III - Desenvolver projetos visando captar recursos;**
- IV - Elaborar planos de comunicação em geral;**
- V - Atender aos órgãos de imprensa em suas necessidades.**
- VI - Planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela entidade;**
- VII - Zelar pelo funcionamento eficaz das instalações e atividades da entidade, bem como executar a política de pessoal e administrativa definida pela Diretoria Executiva;**
- VIII - Executar a atividade de compra e venda de material de consumo da Associação.**

Art. 26º. Compete ao Diretor Financeiro

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;**
- II - Abrir e fechar contas bancárias da Entidade, movimentando-as com o Presidente;**
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;**
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;**
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;**
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;**
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;**
- VIII - Assinar junto com o Presidente os cheques e demais movimentações financeiras da Entidade.**

Art. 27º. Compete ao Diretor Social

- I - Promover intercâmbio da Associação Guaribense de Incentivo o Atletismo e ao Social com outras entidades congêneres;**



Mayana
Jrônica

CNPJ: 10.667.013/0001-72

II - Coordenar as atividades sociais, recreativas e de congraçamento entre os associados, segundo programação previamente definida pela Diretoria Executiva.

III - A Diretoria Executiva poderá nomear, dentre os associados, comissões para execução das atividades mencionadas neste artigo, as quais serão sempre coordenadas pelo Diretor Social.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Art. 30º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

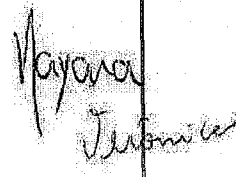
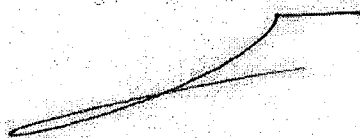
Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º. O patrimônio da Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I** - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

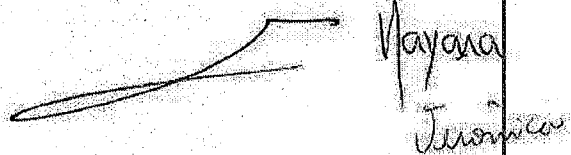
Art. 35º. Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão ocupados pelos associados há, no mínimo, quatro meses e se dará por meio de eleições, cujo sufrágio será direto e secreto, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 36º. Fica expressamente vedado o voto por procuração e a apresentação de chapas fora do prazo fixado no edital.

Art. 37º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará por meio da apresentação de chapas completas até uma semana antes do dia designado para o pleito;

Art. 38º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 pessoas (não necessariamente associados) mas, porém, residentes no município sede da entidade e será nomeada pelo Diretor-Presidente.

Art. 39º. A posse dos novos dirigentes se dará em data a ser designada pela Diretoria Executiva, respeitando o tempo de mandato dos dirigentes cessantes constante no presente Estatuto Social, ou seja, 04 de janeiro.



Mayana
Junqueira

CNPJ: 10.667.013/0001-72

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. A **Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social** será dissolvida (o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 13 de janeiro de 2020

Verônica Aparecida Rodrigues Macedo

Verônica Ap. Rodrigues Macedo
Diretor-Presidente

Nayara Caroline Venâncio

Nayara Caroline Venâncio
Diretora Administrativa

Juliano Pereira

Juliano Pereira
Advogado – OAB/SP 265.359

